



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



DECRETO N.º 35/2020
DE 30 DE ABRIL DE 2020

"Suspende a realização de Audiências Públicas durante o período de Calamidade Pública, reconhecida em virtude da pandemia do COVID-19."

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 023/2020 de 16 de março de 2020, nº 024/2020 de 20 de março de 2020 e nº 030/2020 de 06 de abril de 2020, estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no âmbito da União;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.879, de 20/03/20, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, que instituiu a Lei Orgânica de Taguaí:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa a realização de audiências públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

§1º – O conteúdo da matéria que seria tratada nas respectivas audiências públicas deverá ser disponibilizado integralmente no site da Prefeitura Municipal de Taguaí,

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail : gabinete@taguai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



incluindo relatórios, anexos, demonstrativos, cronogramas, etc., devendo ser dado amplo acesso à população.

§ 2º – Os projetos de lei orçamentarias deverão ser disponibilizados integralmente no site da Prefeitura Municipal de Taguaí, incluindo-se todos os anexos e demonstrativos, bem como todo e qualquer material que seria utilizado na realização da respectiva audiência pública, no mínimo 15 (quinze) dias antes do envio à Câmara Municipal.

§ 3º – No local em que disponibilizado o material e os projetos de lei indicados nos parágrafos anteriores, deverá também ser indicado o meio de contato e nome do servidor responsável para responder eventuais questionamentos.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 30 de Abril de 2020.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretaria Municipal